



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

CONTRATO N.º 002/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
REF. PROCESSO N.º 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços** de Terceiros, que celebram entre si a Câmara Municipal de General Carneiro e Nayara Abrão Del Claro.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor JOEL JACOB MÜLLER, RG n.º 8.967.855-2 SSP-PR, CPF/MF 000.733.331-58, a seguir denominada CONTRATANTE, e NAYARA ABRÃO DEL CLARO pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Prudente de Moraes N.º 300 Sala 05, cidade de Porto União - Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.987.322/0001-46, neste ato representada por Nayara Abrão Del Claro RG n.º 5.560.347 SSPSC e CPF n.º 058.311.799-66 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fornecimento de software de Sistema com linguagem de programação em HTML, PHP e Java Script, layout customizado compatível com aparelhos móveis, licença de uso de software anti-virus e serviços de digitalização, classificação e organização de leis, destinado a integração e transparência das atividades legislativas da **Câmara Municipal de General Carneiro**, de acordo com o Processo n.º 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2015.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de até R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com empenho.

2.3 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desse instrumento correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -  
Estado do Paraná.



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

122  
RAH

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 70.037,01

2.4 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 02;
- b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;
- d) comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

4.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -  
Estado do Paraná.

Robson

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

121  
AAA

- securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- e) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
  - f) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
  - g) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
  - h) arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;

4.3 - Não há vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a CONTRATANTE e CONTRATADA por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

5.2 - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

5.3 - As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 meses, a contar desta data, sendo que o mesmo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, e podendo ser rescindido pelo contratante, comunicando em até (trinta) dias.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

*Adson*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

122  
AAA

### **8 CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO**

8.1 - Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

### **9 CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES**

10.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

- a) Câmara Municipal de General Carneiro - Rua Santos Dumont, 337, fone/fax (0\*\*42)-3552-1443, CEP 84.660-000 em General Carneiro-Paraná.
- b) Nayara Abrão Del Claro, Rua Prudente de Moraes Nº 300 Sala 05, cidade de Porto União - Santa Catarina.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Resse Mayer

CPF/MF: 042.153.739-64

Telefone: (42) 9127 8830

Pela CONTRATANTE:

Nome: Robson Luiz da Cruz

CPF/MF: 073.548.559-36

Telefone(s): (42) 8812 7349

E-mail: robson.dacruz@live.com



113  
114

# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

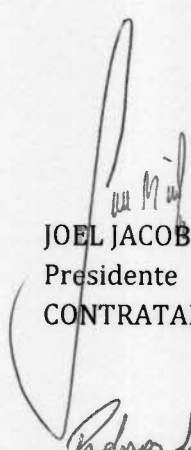
12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória-PR., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

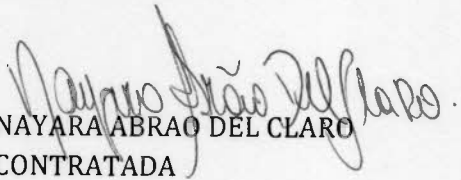
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

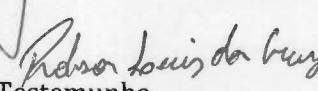
### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZOS

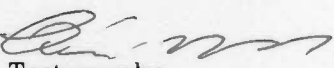
13.1 O prazo para entrega será **10 dias**, após assinatura do contrato.

General Carneiro, 08 de junho 2015.

  
JOEL JACOB MÜLLER  
Presidente  
CONTRATANTE

  
NAYARA ABRAO DEL CLARO  
CONTRATADA

  
Testemunha  
(CI / CPF / endereço)  
073.548.559-36

  
Testemunha  
(CI / CPF / endereço)  
042.153.739-64